

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CONSTITUIÇÃO I**

**MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH**

**RAFAEL FECURY NOGUEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito penal, processo penal e constituição I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; Rafael Fecury Nogueira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-842-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



Centro Universitário do Estado do Pará  
Belém - Pará - Brasil  
<https://www.cesupa.br/>

# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos o livro que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Processo Penal e Constituição I”, por ocasião da realização do XXVIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. O evento aconteceu entre os dias 13 e 15 de novembro de 2019 nas dependências do Centro Universitário do Pará - CESUPA, instituição sediada na belíssima capital do Estado do Pará, Belém.

O Grupo de Trabalho acima referido, ocorrido em 15 de novembro, reuniu pesquisadores de todo o país, consolidando o estabelecimento, no âmbito do Congresso Nacional do CONPEDI, de um locus privilegiado de discussão dos mais variados temas abrangidos pelo Direito Penal, Processo Penal e Constituição. Da análise dos textos apresentados, fica evidente o propósito crítico dos autores quanto aos diversos temas que compõem a obra, como se evidencia da breve sinopse de cada um dos textos aqui reunidos:

O artigo intitulado “O crime como ‘mercadoria’: a mídia e a construção imagética do ‘homem delinquente’ no Brasil”, de autoria de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Vera Lucia Spacil Raddatz, problematiza a influência exercida pelos meios de comunicação de massa no processo de produção de alarma social diante da criminalidade na sociedade contemporânea e na construção imagética da figura do “delinquente”, reforçando a seletividade punitiva que caracteriza o sistema penal brasileiro.

Já o artigo de autoria de Rafael Fecury Nogueira, intitulado “A prova por indícios no projeto de reforma do Código de Processo Penal: critérios para a sua admissibilidade e valoração”, analisa a disciplina da prova por indícios no projeto de reforma do Código de Processo Penal brasileiro (PL 8045/2010) que, importando a norma italiana, pretende conferir critérios mais seguros e racionais para a prova indiciária.

Por sua vez, o artigo de Lucas Morgado dos Santos e Luanna Tomaz de Souza, sob o título “(Des)Encarceramento feminino nas Regras de Bangkok”, visa a compreender de que forma políticas de desencarceramento estão costuradas às Regras de Bangkok, bem como os avanços e os limites destas Regras em relação ao sistema penitenciário brasileiro.

Sob o título “Controvérsias sobre competência de foro envolvendo as Forças Armadas”, Fernando Pereira Da Silva analisa as controvérsias sobre a competência de foro envolvendo as Forças Armadas e a insegurança jurídica advinda das interpretações destoantes do texto legal, considerando as controvérsias sobre se é competente a justiça comum ou militar para que julgue os processos oriundos do emprego dos militares.

O artigo “Desobediência civil e a greve de fome em presídios brasileiros”, de Evelise Slongo, discute a melhora das condições de vida dentro dos muros da penitenciária e como a greve de fome de presos é utilizada como meio de chamar a atenção das autoridades e da sociedade, configurando-se como um ato legítimo de desobediência civil.

O texto de Rafael Augusto Alves, sob o título “Execução antecipada da pena: constitucionalismo discursivo à brasileira”, aborda os julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal sobre a execução antecipada da pena (a partir da condenação em segunda instância), com o objetivo de estabelecer reflexões sobre o Constitucionalismo Discursivo e a sua capacidade de instituir a jurisdição constitucional como legítima mandatária popular a partir da representação argumentativa, conceito desenvolvido por Robert Alexy.

No artigo intitulado “Importunação sexual ou estupro? Os caminhos da satisfação da lascívia”, Ana Paula Jorge e Plínio Antônio Britto Gentil abordam a tipificação do novo crime de importunação sexual (Lei 13.718/18), evidenciando que os intérpretes divagam nos parâmetros para distingui-lo do estupro e estupro de vulnerável, ora baseando-se no emprego de violência, inclusive presumida, ora no contato entre corpos, ora na imprescindível participação da vítima, entre outros. O texto sugere, então, que se substituam essas distinções pelo seguinte: se no ato libidinoso houver contato do agente com órgão genital da vítima ou desta com o órgão genital daquele, o crime poderá ser estupro; ausente esse contato específico, hipoteticamente a conduta subsume-se ao tipo de importunação sexual.

Cássio Passanezi Pegoraro e Luiz Nunes Pegoraro abordam, no artigo “O direito à não autoincriminação: aspectos teóricos e práticos na legislação infraconstitucional”, o princípio constitucional da não autoincriminação de investigados, indiciados e réus em procedimentos de persecução penal, em consagração ao direito individual de não produção de provas contra si próprios, aprofundando a análise dos conceitos e reflexos legais do princípio em face de situações pontuais em que o mesmo acaba se afigurando como um efetivo ônus e não apenas um direito.

O artigo “O sistema democrático constitucional e sua influência no direito processual penal”, de autoria de José Serafim da Costa Neto e Maria Luiza de Almeida Carneiro Silva, parte do

pressuposto de que o Estado brasileiro possui como fundamento o sistema democrático constitucional, o qual é baseado em pilares centrais que garantem o funcionamento do ordenamento jurídico dos direitos fundamentais, especificamente na seara do processo penal.

No texto intitulado “Os impactos da corrupção na efetivação do direito constitucional à saúde no Maranhão: uma avaliação a partir da operação ‘Sermão aos Peixes’”, Sandro Rogério Jansen Castro e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, a partir de dados empíricos colhidos em operação realizada pela Polícia Federal, observam que a corrupção se revela como obstáculo à efetivação de direitos sociais no Maranhão, na medida em que os recursos destinados para a implementação de políticas públicas foram desviados para outros fins. Assim, a corrupção nesse modelo de gestão frustrou o direito constitucional à saúde no Estado.

O artigo de Ricardo Gagliardi, intitulado “Penas restritivas de direito: reinterpretação jurídica dos requisitos para a sua aplicação”, analisa os requisitos para a substituição das penas privativas de liberdade às restritivas de direito, frente à interpretação sistemática e conforme a Constituição, concluindo pelo direito à substituição em crimes em que for possível a aplicação de institutos despenalizadores, independentemente dos requisitos limitadores previstos no Código Penal, gerando menor grau de encarceramento e privilegiando resoluções mais éticas e dignas.

Luciana Correa Souza, no artigo intitulado “Reflexões em torno das manifestações do direito penal do inimigo no Brasil”, analisa as manifestações do Direito Penal do Inimigo em face dos ditames estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, buscando evidenciar a impossibilidade de aplicação do Direito Penal do Inimigo no Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Por fim, o texto de autoria de Ezequiel Anderson Junior e Greice Patricia Fuller, sob o título “Riscos ao internauta: um enfoque penal”, explora estatísticas sobre crimes virtuais, o que permite uma visão panorâmica das principais ameaças ao internauta na perspectiva penal.

Os leitores que acessarão este livro, certamente, perceberão que os textos aqui reunidos, além de ecléticos, são marcadas pelo viés crítico e pelo olhar atento à realidade contemporânea, o que reflete o compromisso dos pesquisadores brasileiros no âmbito das Ciências Criminais na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol da melhor e maior adequação às demandas hodiernas e à sempre necessária filtragem constitucional e convencional.

É com grande satisfação, portanto, que os organizadores desejam a todos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (UNIJUÍ, Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Rafael Fecury Nogueira (CESUPA, Pará)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# O CRIME COMO “MERCADORIA”: A MÍDIA E A CONSTRUÇÃO IMAGÉTICA DO “HOMEM DELINQUENTE” NO BRASIL

## CRIME AS “PRODUCT”: THE MEDIA AND IMAGETIC CONSTRUCTION OF THE “DELINQUENT MAN” IN BRAZIL

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth <sup>1</sup>  
Vera Lucia Spacil Raddatz <sup>2</sup>

### Resumo

O artigo problematiza a influência exercida pelos meios de comunicação de massa no processo de produção de alarma social diante da criminalidade na sociedade contemporânea e na construção imagética da figura do “delinquente”, reforçando a seletividade punitiva que caracteriza o sistema penal brasileiro. Procura-se averiguar como os discursos midiáticos acerca da criminalidade acabam por reforçar estereótipos, alimentando discursos repressivistas que pressupõem a “lassidão” do Estado na condução da “questão criminal” e a necessidade de uma “investida severa” contra as crescentes ondas de criminalidade. A pesquisa foi perspectivada pelo método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico.

**Palavras-chave:** Mídia, Direito penal, Medo, Seletividade, Estereótipos

### Abstract/Resumen/Résumé

The article discusses the influence exerted by the mass media on the process of producing social alarm in the face of crime in contemporary society and on the imaginary construction of the figure of the “delinquent”, reinforcing the punitive selectivity that characterizes the Brazilian penal system. The aim is to investigate how media discourses on crime end up reinforcing stereotypes, feeding on repressive discourses that presuppose the state’s “laziness” in conducting the “criminal question” and the need for a “severe onslaught” against rising waves of crime. The research was approached by the hypothetical-deductive method, with qualitative approach and bibliographic procedure.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Media, Criminal law, Fear, Selectivity, Stereotypes

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Público (UNISINOS); Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ.

<sup>2</sup> Doutora em Comunicação Social (UFRGS); Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ.

## 1 Considerações iniciais

A relação entre mídia e Direito Penal tem sido objeto de muitos estudos acadêmicos e alvo de muitas críticas, tanto no Brasil quanto em outros países do mundo. A intervenção da mídia – principalmente em casos criminais de grande repercussão, que acabam se transformando em “produtos/mercadorias” da indústria cultural – acaba sendo, invariavelmente, responsável pela construção de uma realidade que não corresponde àquela que pode ser empiricamente constatável, de modo que a percepção subjetiva dos riscos e medos produzidos por meio desta intervenção tende a superar a possibilidade de sua observação em nível concreto.

Neste sentido, o presente artigo problematiza a influência exercida pelos meios de comunicação de massa, representados pela mídia eletrônica – rádio e televisão – no processo de produção de alarma social diante da criminalidade na sociedade contemporânea e na construção imagética da figura do “delinquente”, reforçando a seletividade punitiva que caracteriza o sistema penal brasileiro. Salienta-se, de antemão, que a internet e os fenômenos que lhe são peculiares – a exemplo da divulgação e proliferação de *fake news* em redes sociais – não serão objeto de análise neste estudo.

Procura-se averiguar como os discursos midiáticos acerca do crime e da criminalidade acabam por reforçar estereótipos, alimentando discursos repressivistas que pressupõem a “lassidão” do Estado na condução da “questão criminal” e a necessidade de uma “investida severa” contra as crescentes ondas de criminalidade. Ao associar determinados crimes a determinados indivíduos – ou grupos –, os meios de comunicação de massa acabam se transformando em verdadeiros instrumentos de reforço da lógica seletiva que subjaz à atuação do sistema penal no país. Eis a hipótese que orienta a pesquisa.

Com alicerce no método hipotético-dedutivo, na abordagem qualitativa e no procedimento bibliográfico, mediante a utilização de materiais disponíveis em fontes físicas e digitais, o estudo desenvolve-se em duas seções – que correspondem, respectivamente, aos seus objetivos específicos: em um primeiro momento, trata da contribuição da mídia de massa para o processo de difusão do medo da criminalidade e da criação de um quadro de pânico social; posteriormente, analisa o modo como esta difusão do medo encontra-se alicerçada em uma construção estereotipada do delinquente, reforçando a atuação seletiva do sistema punitivo brasileiro em relação a determinados estratos populacionais que constituem, historicamente, a clientela preferencial do referido sistema.



## 2 A criminalidade como “mercadoria” da indústria cultural: a complexa relação entre mídia e Direito Penal na contemporaneidade

O fenômeno da globalização, e seus traços peculiares, a exemplo do desenvolvimento acelerado das grandes cidades, da migração de pessoas, dos avanços tecnológicos e da versatilidade do fluxo de capitais circulantes no mundo, traz em seu bojo a preocupação cada vez mais crescente com o tema da criminalidade ínsita à sociedade de risco<sup>1</sup>, ou de incerteza<sup>2</sup>, que se configura na contemporaneidade.

Resultado disso é que nunca se teve tanto medo e nunca o medo assumiu uma dimensão tão ubíqua. Como destaca Bauman (2008, p. 12), “novos perigos são descobertos e anunciados quase diariamente, e não há como saber quantos mais, e de que tipo, conseguiram escapar à nossa atenção (e à dos peritos!).” Em face deste contexto, no discurso jurídico-penal atual, tornou-se corriqueira a afirmação acerca da obsolescência da intervenção penal pautada na teoria “clássica” do delito, supostamente incapaz de fazer frente às novas formas assumidas pela criminalidade.

Estabelecem-se rapidamente, em nome da “segurança”, políticas claramente repressivas vinculadas aos temas do terrorismo, do crime organizado, do tráfico de drogas, etc., que fazem com que o Direito Penal passe a ser alvo de frequentes reformas que implicam – invariavelmente – a ampliação do seu raio de incidência. Esse processo reflete uma canalização irracional das demandas sociais por mais *proteção* como demandas por *punição*, o que de certa forma até pode ser visto como *razoável*, dado que em um mundo onde as dificuldades de orientação *cognitiva* são cada vez maiores, a busca por elementos de orientação *normativa* se converte quase que em uma obsessão (SILVA-SÁNCHEZ, 1999).

Uma análise mais detida de tais “reformas” e conseqüente ampliação do campo de incidência do Direito Penal revela que elas são tributárias, em grande parte, da influência dos meios de comunicação de massa – aqui perspectivados a partir das mídias eletrônicas, como rádio e televisão – na formação da opinião pública acerca do fenômeno da criminalidade. Essa

---

<sup>1</sup> Segundo Beck (1998), o conceito de sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial, impondo-se a necessidade de considerar a questão da autolimitação do desenvolvimento que desencadeou essa sociedade. A potenciação dos riscos da modernização caracteriza, assim, a atual sociedade de risco, que está marcada por ameaças e debilidades que projetam um futuro incerto.

<sup>2</sup> Na ótica de Bauman (2008, p. 129), o conceito de risco cunhado por Ulrich Beck é insuficiente para traduzir a verdadeira novidade introduzida na condição humana pela globalização, visto que a idéia de risco só pode partir do pressuposto de uma regularidade essencial do mundo, que permite que os riscos sejam *calculados*. Dessa forma, o conceito de risco de Beck só adquire sentido em um mundo *rotinizado*, ou seja, monótono e repetitivo, “no qual as seqüências causais reapareçam com frequência e de modo suficientemente comum para que os custos e benefícios das ações pretendidas e suas chances de sucesso e fracasso sejam passíveis de tratamento estatístico e avaliados em relação aos precedentes.” Ocorre, no entanto, que não é esta a realidade do mundo globalizado, razão pela qual o referido autor propõe a substituição da expressão “sociedade de risco” pela expressão “sociedade da *incerteza*”

influência ocorre, em boa medida, a partir do processo de “importação” de discursos repressivistas que encontram alta receptividade na população cada vez mais atemorizada diante das estatísticas “alarmantes”.

A influência dos meios de comunicação de massa nos processos de formação da opinião sobre os mais diversos assuntos é uma das características mais marcantes da globalização. Na sociedade de consumo contemporânea, os meios de comunicação são utilizados como mecanismos para fomentar crenças, culturas e valores, de forma a sustentar os interesses – invariavelmente mercadológicos – que representam, distanciando-se da principal razão pela qual receberam uma concessão pública para funcionamento: produzir informação e conteúdo que atenda aos interesses da sociedade. Afinal, é inegável que a informação é essencial e saudável para o exercício da cidadania e da democracia.

O rádio, a mídia de maior inserção local, é o campeão da preferência dos brasileiros e está presente em 100% das casas, podendo ser ouvido nos celulares e no carro, ou onde o receptor desejar. A televisão, segmento que gera conteúdo de entretenimento em maior proporção do que informação, ocupa o segundo lugar na preferência nacional. Os jornais, que não necessitam de concessão pública, chegam a apenas uma pequena parcela da sociedade brasileira. (PESQUISA BRASILEIRA DE MÍDIA, 2016).

Portanto, a televisão aberta e o rádio são ainda instrumentos para a formação da opinião pública no Brasil, considerando que sua audiência se caracteriza por cidadãos das classes C, D, E, tidas como mais populares, com menor poder aquisitivo para acessar mídias pagas ou manter uma internet mais potente e veloz. Esta influência cultural da mídia de massa não pode ser medida da mesma forma que se verifica a conversão de uma publicação em um *story* do *Instagram*, por exemplo, e nem obter o mesmo efeito imediato que uma mídia social proporciona pela dimensão do alcance em termos de público, mas certamente oferece um simulacro sobre a realidade e produz efeitos de sentido perceptíveis do ponto de vista de como eles se reproduzem e se multiplicam da realidade *offline* para a *online*, que tanto podem se transformar em *likes* quanto em discursos de ódio.

Nesse diapasão, a criminalidade, ou melhor, o *medo* de tornar-se vítima de um delito, transforma-se em mercadoria/produto da indústria cultural, razão pela qual a sua imagem pública é traçada de forma espetacular e onipresente, superando, não raro, a fronteira do que é passível de constatação empírica (ALBRECHT, 2000).

Além da representação da violência pelos meios de massa, também a arte e a literatura, incluindo o cinema, se encarregaram de traçar no Brasil um panorama sobre esta questão fulcral na sociedade contemporânea dominada pelo medo, cujas raízes podem ser buscadas nos

primeiros discursos sobre a realidade do país nos anos 1950 do século XX. A passagem de um Brasil agrário para urbano, na década de 1970, com o cenário criado pela política do “milagre econômico”, trouxe consigo a bagagem de problemas da realidade suburbana, de grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo. A violência que dá nova identidade às duas cidades, que constituem o berço dos *mass media* eletrônicos no país, inspirou a cena do Cinema Novo, com Rio Zona Norte e Rio 40 Graus, de Nelson Pereira dos Santos, e na sequência a *pop art*. Dessa atmosfera do cotidiano de tiros, os artistas extraíam a matéria-prima para novos esboços críticos da realidade, onde desfilavam a revolta, as desigualdades e a consciência da espetacularização da violência (SCHOLLHAMER, 2013).

A televisão também estava lá, assim como o rádio, o jornal, as pessoas, a polícia, a justiça. Todos esses atores sociais fazem parte daquilo que Patrick Charaudeau (2010) denomina *contrato de comunicação* e que explica como se produz o sentido sobre os acontecimentos. Para o autor francês a origem das informações está no *Acontecimento Bruto*, que é transformado em *Acontecimento Construído* para só então se tornar o *Acontecimento Interpretado*. A mídia, nesse contrato, ocupa a posição do *Acontecimento Construído* e o público é o elemento que tem a liberdade de interpretar e chegar ao *Acontecimento Interpretado*. Desse modo, compreende-se que nesse processo de produção de acontecimentos a partir daquele *Acontecimento Bruto*, há uma primeira construção de sentido do objeto a ser interpretado, por parte da instância midiática, que leva a uma segunda interpretação feita pelos receptores, ou seja, aqueles para quem o acontecimento foi construído. Se isto produz um sentido, cabe perguntar que sentidos estão sendo produzidos, baseados em que critérios e para quais fins. Ainda que essas questões sejam elementares para o processo de interpretação, outra reflexão descende do contrato de comunicação, a de que não se sabe exatamente qual foi o sentido resultante e que não existe controle sobre os modos de interpretação, porque isto ocorre além da intenção e do objetivo do *Acontecimento Construído*.

Assim, o *Acontecimento Interpretado* é de domínio do intérprete e não da instância do *Acontecimento Construído*, o que coloca em xeque a visão de uma teoria funcionalista da mídia que olharia, pela sua concepção, o *Acontecimento Construído* como passível de uma interpretação homogênea. O que é preciso considerar, e que justificaria a predominância de um senso comum sobre o *Acontecimento Interpretado*, é de que as disparidades decorrentes desse processo de produção de sentido são dadas pelas diferentes *mediações* que existem entre a instância da construção e a instância da interpretação. As *mediações* retiram a centralidade dos meios do processo de comunicação e a posicionam nos interpretantes. (MARTÍN-BARBERO, 2009).

Por esse raciocínio, os meios de comunicação de massa exercem uma influência no público proporcionalmente ao grau e ao tipo de *mediações* existentes entre o *Acontecimento Construído* e o *Interpretado*, produzindo sentidos diversificados sobre os acontecimentos, baseando-se em crenças, valores, origem étnica, racial, classe econômica, escolaridade, cultura e vivências de mundo. É a bagagem que cada intérprete carrega na esteira da existência que determina a interpretação que ele vai fazer dos acontecimentos; e esta particularidade é imensurável. Portanto, pensar o processo de comunicação a partir da cultura, é deixar de reduzir a problemática da comunicação aos meios e desenvolver uma sensibilidade em relação aos intérpretes dos acontecimentos, que são também produtores de sentido.

Ao fazer um exercício de compreensão da *estética da violência* - um conceito oriundo da Teoria Estética da indústria cultural - é relevante considerar que desse ponto de vista, a forma é determinante para a construção do sentido, pois representa a antítese da arte e da vida empírica, porque a forma se concretiza pelo aspecto da objetividade na arte (ADORNO, 1988). Assim, a arte funcionaria como espaço de outro tipo de mediação, aquela que se coloca entre a realidade objetiva e a subjetividade humana – este, o território da interpretação. A *estética da violência* se concretiza na mídia pela “expressão da racionalidade técnica identificada pela objetividade jornalística, [...] tendo como parâmetros princípios de seleção e exclusão, personificação dos fatos sociais e sua hierarquização, além da padronização narrativa e estilística.” (COSTA, 2002, p. 170). Pela Teoria Estética, não há como ver separadamente o conteúdo do modo como ele foi produzido. Portanto, não é possível pensar o acontecimento sem a instância da construção, ou seja, desconsiderando todos os elementos racionalmente utilizados para transformar uma mercadoria em um sentido para o público. Entretanto, a forma como vai acontecer essa interpretação, entende-se ser um movimento que se explica pelos Estudos Culturais, em que a instância da interpretação é o lugar dos sentidos mediados pela cultura.

Analisando a “cultura do medo” na mídia dos Estados Unidos, Glassner (2003) destaca a grande distância que medeia entre aquilo que é noticiado e a realidade fática. Por uma estranha alquimia, estatísticas irrisórias são transformadas em cifras atemorizantes, que crescem de acordo com o aumento dos níveis de audiência. Com isso, novos medos e alarmes sociais são criados em torno de problemas que vão desde os riscos gerados pelo envenenamento das guloseimas distribuídas às crianças no Halloween até a pornografia infantil na internet.

Um dos “êxitos” da cultura do medo midiática norte-americana, segundo Glassner (2003, p. 53), consiste no fato de que “relativamente a quase todos os temores americanos atuais, em vez de se enfrentar problemas sociais perturbadores, a discussão pública concentra-

se em indivíduos perturbados.” Com isso, os “pseudoperigos” que jorram dia-a-dia das manchetes televisivas e da mídia impressa “representam novas oportunidades de evitar problemas que não queremos enfrentar [...], assim como aqueles que já cansamos de confrontar.” (GLASSNER, 2003, p. 55). Exsurge daí a grande tendência das notícias alarmantes propaladas pela mídia que fomenta a cultura do medo: “banalizar preocupações legítimas enquanto engrandecem aquelas questionáveis.” (GLASSNER, 2003, p. 57).

Ao se referir ao alarde midiático sobre um suposto aumento na violência homicida no trânsito verificado nos EUA na década de 1990, Glassner (2003, p. 57) exemplifica como se dá esse processo de fuga de questões sociais nodais em prol de discussões vazias de conteúdo social *real*:

as preocupações a respeito do comportamento incivilizado dos americanos datam pelo menos da época da expansão das fronteiras. Na atualidade, o mau comportamento atrás da direção está longe de ser a forma de incivilidade mais significativa ou premente. Lembremos do caso do negro inválido do Texas surrado por racistas, depois acorrentado a uma caminhonete e arrastado pela rua até a morte ou do universitário *gay* de Wyoming amarrado a uma cerca, baleado e abandonado para morrer: seria melhor concentrarmos nossa atenção em incivilidades grandiosas como racismo e homofobia. Em vez disso, somos entretidos por referências forçadas envolvendo histórias sobre fúria no trânsito ou, pior, por arautos do medo que tentam confundir os assuntos *de propósito*.

As representações midiáticas dos “problemas sociais”, assim, permitem, de acordo com a análise de Bourdieu (1997), grandes “recortes” na realidade, de forma a apresentar ao público consumidor apenas os fatos que interessem a todos, quais sejam, os fatos *omnibus*, que, por essa característica, não dividem, mas, pelo contrário, formam consensos, mas de um modo tal que não tocam – como denunciado por Glassner – na essência do problema.

Nesse sentido, a mídia – e em especial a televisão – acaba por “ocultar mostrando”, ou seja, “mostrando uma coisa diferente do que seria preciso mostrar caso se fizesse o que supostamente se faz, isto é, informar”; ou, por outro lado, “mostrando o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade.” (BOURDIEU, 1997, p. 24).

A busca do sensacional e do espetacular, do *furo* jornalístico, é o princípio de seleção daquilo que pode e daquilo que não pode ser mostrado, o que é definido pelos índices de audiência – ou seja, pela pressão do campo econômico, do mercado, sobre os jornalistas. Como destaca Bourdieu (1997, p. 67), “não há discurso (análise científica, manifesto político etc.) nem ação (manifestação, greve etc.) que, para ter acesso ao debate público, não deva submeter-

se a essa prova de seleção jornalística, isto é, a essa formidável *censura* que os jornalistas exercem.”

E as imagens, aliadas às legendas que dizem o que é preciso ler e compreender, produzem o *efeito de real*, ou seja, fazem ver e fazem crer no que fazem ver (BOURDIEU, 1997). O perigo decorrente disso é justamente o fato de que a mídia de massa impõe ao conjunto da sociedade uma forma bastante peculiar de enxergar os “problemas sociais”, fruto de uma lógica mercadológica que busca, a todo custo, pela audiência, ou seja, pelo sucesso comercial. Para além disso, a mídia também é um processo de mediação que inclui o público como mediador porque produz significados a partir de representações recriadas por ela e por suas experiências próprias. A mídia é ao mesmo tempo uma abordagem da realidade pela reportagem factual e pelo entretenimento:

E aqui também significados são produzidos e transformados: tentativas de ganhar a atenção, de cumprimento e frustração de desejos; prazeres oferecidos ou negados. Mas ela também oferece recursos para conversa, reconhecimento, identificação e incorporação, a partir do momento em que avaliamos, ou não avaliamos, nossas imagens e nossas vidas em comparação com aquelas que vemos na tela. (SILVERSTONE, 2002, p. 43).

Mesmo com o reconhecimento de que não é apenas a veiculação da informação que gera significados outros, além daquele que é construído pelas lógicas do mercado, da linha editorial e dos critérios de noticiabilidade que transitam na produção jornalística, como a proximidade, a representatividade e a magnitude – como o tempo, o espaço e o acidente, entendido nesse contexto como o imprevisível (CHARAUDEAU, 2009) –, a potenciação do perigo da formação de uma opinião pública equivocada ocorre em virtude do fato de que o poder de “evocação” exercido pela mídia tem efeitos de “mobilização”. A mídia pode

fazer existir idéias ou representações, mas também grupos. As variedades, os incidentes ou os acidentes cotidianos podem estar carregados de implicações políticas, éticas etc. capazes de desencadear sentimentos fortes, frequentemente negativos, como o racismo, a xenofobia, o medo-ódio do estrangeiro, e a simples narrativa, o fato de relatar, *to record*, como *repórter*, implica sempre uma construção social da realidade capaz de exercer efeitos sociais de mobilização (ou de desmobilização). (BOURDIEU, 1997, p. 28).

Em decorrência de interesses meramente mercadológicos, os meios de comunicação de massa promovem um falseamento dos dados da realidade social, gerando enorme alarde ao vender o “crime” como um rentável produto, respondendo às expectativas da audiência ao transformar casos absolutamente *sui generis* em paradigmas, aumentando, assim, o catálogo

dos medos e, conseqüentemente e de forma simplista como convém a um discurso *vendável*, o clamor popular pelo recrudescimento da intervenção punitiva.

A sociedade da informação conversa com a sociedade de risco no seu aspecto político e deixa evidente a lacuna que ela mesma produziu na formação da opinião pública e na capacidade de se desvencilhar da sua maior pressão, porque, de acordo com Silverstone (2000, p. 266), “as economias globais e a finança global não podem trabalhar sem uma infraestrutura de informação global” relacionada diretamente a uma política global “que depende da rápida comunicação entre as partes envolvidas em tempos de paz e de guerra”. Por estas razões é que

precisamos compreender esse processo de mediação, compreender como surgem os significados, onde e com que conseqüências. Precisamos ser capazes de identificar os momentos em que o processo parece falhar, em que é distorcido pela tecnologia ou de propósito. Precisamos compreender sua política: sua vulnerabilidade ao exercício do poder; sua dependência do trabalho de instituições e de indivíduos; e seu próprio poder de persuadir e reclamar atenção e resposta. (SILVERSTONE, 2002, p.43).

A chave de compreensão da vinculação entre mídia e sistema penal, segundo Batista (2009), é o compromisso da imprensa – ligada aos grupos econômicos que exploram os negócios do ramo das telecomunicações – com o empreendimento neoliberal, tendo por escopo uma função legitimante do sistema punitivo. Essa legitimação, implica, para o referido autor, na alavancagem de determinadas crenças e na ocultação – sorridente – de informações que as desmintam. Assim, o “novo *credo* criminológico da mídia tem seu núcleo irradiador na própria ideia de pena: antes de mais nada, creem na pena como rito sagrado de solução de conflitos.” (BATISTA, 2009, p. 3).

Desencadeiam-se, assim, campanhas midiáticas de “lei e ordem” inspirados no modelo norte-americano<sup>3</sup> que se utilizam de fatores como a *invenção da realidade* – por meio de estatísticas falaciosas e do aumento do tempo do espaço publicitário dedicado aos fatos relacionados ao crime –, a criação de *profecias que se auto-realizam* – por meio de *slogans* como “a impunidade é a regra”, “os presos entram por uma porta e saem por outra” – e a *produção de indignação moral* para reforçar os argumentos em prol da necessidade de cada vez mais segurança (ZAFFARONI, 2001).

Segundo a análise de Díez Ripollés (2003, p. 28), os meios de comunicação realizam diversas atividades para lograr o reconhecimento e a delimitação social do problema da criminalidade:

---

<sup>3</sup> Zaffaroni (2007, p. 72) destaca que “a difusão mundial desse discurso é favorecida pela brevidade e pelo impacto emocional do estilo vindicativo, que se encaixa perfeitamente na lógica discursiva da televisão, dado o alto custo de operação e a escassa disposição dos espectadores a todo e qualquer esforço pensante.”

ante todo, trazan los contornos de éste, lo que llevan a efecto tanto reiterando informaciones sobre hechos similares [...], como agrupando hechos hasta entonces no claramente conectados, incluso realizando concepciones nuevas de hechos criminales ya conocidos; todo ello puede originar, incidental o intencionalmente, una percepción social de que existe una determinada ola de criminalidad, lo que refuerza la relevância del problema. En segundo lugar, destacan los efectos prejudiciales de la situación existente, dañosidad que pueden referir a ámbitos sociales muy distintos y desenvolver simultánea o alternativamente en planos materiales, expresivos o integradores. Finalmente, plantean genéricamente la necesidad de ciertas decisiones legislativas penales.

Brandariz García (2004) sintetiza as principais características das representações midiáticas da criminalidade como sendo: a) a narração dicotômica da realidade em Bem e Mal, contribuindo para a solidificação dos códigos valorativos do público; b) a representação da realidade criminoso a partir de um número limitado de estereótipos simplistas e de fácil consumo, invariavelmente aqueles que podem ser mais facilmente apresentados como *espetáculo*; c) a submissão da criminalidade aos ditados da gramática midiática, como a rapidez, a simplificação, a dramatização, a proximidade e imediatidade, apresentando cada informação como um fato novo e surpreendente, o que fica claro a partir das denominadas *ondas artificiais* de criminalidade; d) a geração de um efeito de ampliação do alarme social em relação a determinadas formas de criminalidade, incrementando o temor do cidadão em ser vítima dos delitos hipervisibilizados.

Em cotejo com as características acima apresentadas por Brandariz García, a análise de Wacquant (2004, p. 229-230) do processo de influência dos meios de comunicação de massa na formação da opinião pública acerca da criminalidade na França assume especial pertinência por bem ilustrar como se dá esse processo e por se aproximar da forma com que ele ocorre no Brasil:

o jornal das 20 horas transmutou-se em crônica dos noticiários judiciais, que parecem subitamente formigar e ameaçar em toda parte; lá, um professor pedófilo; aqui, uma criança assassinada; mais adiante, um ônibus depredado. Os programas especiais se multiplicam nos horários nobres, como esta edição de ‘Ça peut vous arriver’, a qual, sob a rubrica das ‘violências escolares’, desfia a trágica história de um guri que se suicidou após uma chantagem, molecagem de pátio de escola primária, caso totalmente aberrante mas prontamente erigido a paradigma para as necessidades da audiência. As revistas semanais regurgitam reportagens que revelam ‘as verdadeiras cifras’, as ‘notícias secretas’ e outros ‘relatórios exclusivos’ sobre a delinqüência, em que o sensacionalismo compete com o moralismo, sem esquecer-se de entabular periodicamente a pavorosa cartografia dos ‘bairros proibidos’ e de debulhar os ‘conselhos práticos’ indispensáveis para fazer face aos perigos decretados, onipresentes e multiformes.

Batista (2009, p. 4) refere que a equação penal “se houve delito tem que haver pena” constitui a lente ideológica que se interpõe entre a lente da mídia e a realidade. Com isso,



“tensões graves se instauram entre o delito-notícia, que reclama imperativamente a pena-notícia, diante do devido processo legal (apresentado como estorvo), da plenitude de defesa (o *locus* da malícia e da indiferença), da presunção de inocência (imagine-se num flagrante gravado pela câmara!) e outras garantias do Estado democrático de direito”, as quais “só liberarão as mãos do verdugo quando o delito-processo alcançar o nível do delito-sentença (= pena-notícia).”

Os casos Isabela Nardoni e Bernardo Boldrini, no Brasil, bem ilustram essa equação na forma como a mídia de massa nacional explora o crime e a criminalidade: os casos isolados de crianças assassinadas violentamente passaram a ser vistos como formas de criminalidade bastante frequentes no país e, mesmo contrariando a realidade objetiva – visto que casos semelhantes são bastante raros no país –, serviu como “espetáculo” midiático por vários meses consecutivos, espetáculo esse marcado pelas pressões populares por justiça – leia-se *vingança* – contra os pais e madrastas acusados pela prática dos crimes. A divulgação *ad nauseam* de imagens dos acusados sendo escoltados por policiais em meio a uma massa popular sedenta por agredi-los fez recordar a lição de Garapon (1997, p. 94) no sentido de que

los medios, que son el instrumento de la indignación y de la cólera públicas, pueden acelerar la invasión de la democracia por la emoción, propagar una sensación de miedo y de victimización e introducir de nuevo en el corazón del individualismo moderno el mecanismo del chivo expiatorio que se creía reservado para tiempos revueltos.

Esses exemplos servem para demonstrar o surgimento de um discurso midiático acerca da criminalidade que se move por si próprio – tendo por fio condutor os índices de audiência – e que, em decorrência da sua superficialidade ao tratar do problema na sociedade contemporânea, é designado por Zaffaroni (2007, p. 69, grifos do autor) como *cool*, dado que “*não é assumido como uma convicção profunda, mas sim como uma moda, à qual é preciso aderir para não ser estigmatizado como antiquado ou fora de lugar e para não perder espaço publicitário.*”

Com efeito, no discurso midiático *cool*,

não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas. Pouco importa o fracasso histórico real de todos os preventivismos capazes de serem submetidos à constatação empírica, como pouco importa o fato de um retribucionismo puro, se é que existiu, não passar de um ato de fé. (BATISTA, 2009, p. 4).

Essa “vagueza” de respaldo teórico do discurso midiático sobre a criminalidade é suprimida pela opinião dos especialistas *ad hoc* que, diante de um determinado caso concreto

transformam-se, da noite para o dia, em *autoridades no assunto*. Exemplificando como se dá esse processo, refere Batista (2009, p. 9): “o caso do ‘maníaco do parque’ exumou a psiquiatria forense mais rasteira e atrasada; crimes ambientais chamam a opinião de biólogos e militantes verdes, que ingressam lepidamente em tormentosas questões jurídico-penais”; por outro lado, “na violência policial contra a classe média, a *troupe* dos direitos humanos ganha o centro do picadeiro, de onde é retirada, constrangida, quando o motim na penitenciária foi por fim controlado; etc”.

Zaffaroni (2007) identifica essa “publicidade” do sistema penal com a publicidade de determinados analgésicos: em ambos os casos, utilizam-se os especialistas ou atores para cumprir com o papel de dar credibilidade àquilo que se expõe. Reveste-se, assim, o discurso *leviano* da mídia com a autoridade dos especialistas, credenciados pelo exercício profissional, pela academia, pela ocupação de um cargo público ou até mesmo por um episódio de vida privada, no caso das vítimas que são chamadas – e instrumentalizadas – a contribuir com o caso a partir das suas “experiências pessoais”.

Batista (2009) atenta para a regra de ouro desta estratégia, qual seja, que o discurso do “especialista” esteja concorde com o discurso da mídia. Daí referir Bourdieu (1997) a existência de *fast thinkers*, ou seja, pensadores preparados para dizer tudo sobre qualquer coisa, por meio de “ideias feitas” que não encontram restrição por parte dos destinatários, porque são banais, convencionais, pré-aceitas<sup>4</sup>.

As diversas críticas em relação aos obstáculos criados pela mercantilização da mídia para a formação de uma opinião pública democrática encontram respaldo no “risco da estatização ou privatização do juízo. Para Guimarães e Amorim (2013, p. 133),

o principal entrave às possibilidades de formação de uma opinião pública democrática é o risco de uma estatização ou privatização do juízo. Isto é, o risco principal é o da corrupção do *status* público da comunicação. A principal crítica deve ser direcionada, portanto, aos processos de concentração de propriedade, de formação de monopólios ou oligopólios dos sistemas de mídia que impedem a manifestação de esferas comunicativas plurais e comprometem a representatividade das vozes públicas.

A utilização mercadológica do medo da criminalidade e a consequente busca, por meio do recrudescimento punitivo, da “solução” para o problema, transformam os meios de

---

<sup>4</sup> Segundo Bourdieu (1997, p. 41), “se a televisão privilegia certo número de *fast-thinkers* que propõem *fast-food* cultural, alimento cultural pré-digerido, pré-pensado, não é apenas porque (e isso faz parte também da submissão à urgência) eles têm uma caderneta de endereços, aliás sempre a mesma (sobre a Rússia, são o sr. ou a sra. X, sobre a Alemanha, é o sr. Y): há falantes obrigatórios que deixam de procurar quem teria realmente alguma coisa a dizer, isto é, em geral, jovens ainda desconhecidos, empenhados em sua pesquisa, pouco propensos a frequentar a mídia, que seria preciso ir procurar, enquanto que se tem à mão, sempre disponíveis e dispostos a parir um artigo ou a dar entrevista, os *habitués* da mídia. Há também o fato de que, para ser capaz de ‘pensar’ em condições em que ninguém pensa mais, é preciso ser pensador de um tipo particular.”

comunicação de massa em agências que, na sociedade contemporânea, representam uma espécie de “privatização parcial do poder punitivo” (BATISTA, 2009, p. 19), responsáveis, não raro, por julgamentos que só serão posteriormente *ratificados* pelo Judiciário, salvo nos casos em que o alarde midiático e a demonização daquele que foi escolhido na ocasião para representar a “personificação do mal” são tão incisivos que transformam o julgamento midiático em definitivo, por meio de execuções privadas, levadas a cabo por quem entrará para a história como “justiceiro”.

Outra importante consequência da “mídiatização do medo da criminalidade” é a sua influência no reforço dos estereótipos associados ao “delinquente”, tema com o qual se ocupa o tópico seguinte.

### **3 A construção imagética do “homem delinquente” pela mídia no Brasil: reforçando estereótipos**

Conforme abordagem realizada no tópico precedente, os meios de comunicação contemporâneos investem, para superar a demanda competitiva, em variadas formas de linguagem e imagem para prender a atenção do espectador, sobretudo na divulgação de “notícias de variedades, que sempre foram o alimento predileto da imprensa sensacionalista; o sangue e o sexo, o drama e o crime sempre fizeram vender.” (BORDIEU, 1997, p. 22). Hoje, o modo de produzir a notícia pauta-se na lógica da reprodução e divulgação da informação de forma acelerada e, conseqüentemente, superficial, uma vez que o tempo de “assimilação” por parte do “produtor” da informação não pode ser atendido devido à demanda econômica de venda, sendo o sentido cognitivo e de assimilação de reflexão do público também afetado, pois o número de informações produzidas acontece de forma incoerente com o processo de raciocínio e conseqüente “digestão” dos fatos pelo público homogêneo, no sentido de que, dentro da análise subjetiva da notícia, parte-se do paradigma de que este público não detém cientificidade sobre a informação veiculada – e que não é fornecida pela mídia –, sendo este processo de assimilação prejudicado pela objetividade da notícia, bem como pela credibilidade depositada nos veículos comunicacionais através da sua responsabilidade social, tomando como verdade prévia o fato exposto, sendo a contestação descartada.

Da mesma forma, esta forte demanda mercadológica por audiência deságua no que Márica Tiburi (2015, p. 57) denominou de “consumismo da linguagem”, por meio do qual os meios de comunicação em geral “estabelecem compreensões gerais sobre fatos que passam a

circular como verdades apenas porque são repetidas. Quem sabe manipular o círculo vicioso e tortuoso da linguagem ganha em termos de poder.”

Neste sentido, como expõe Mário Rosa (2003) a mídia assume a função de um espelho do ambiente social, só que de forma seletiva, pois não se concentra, de forma universal, sobre todos os temas deste ambiente social, mas dando especial ênfase àqueles que são mais importantes ou surpreendentes. Nesta ótica, “qualquer mídia, em qualquer lugar do mundo, embute em seu âmago certo grau de distorção, pois não reflete a realidade como um todo, senão seus aspectos capitais.” Como exemplo, Jovchelovitch (2000, p. 95) destaca que os jornais retratam o ambiente das ruas brasileiras “como uma fonte de violência, medo e ameaça. As ruas estão presentes nos jornais através de saques, sequestros, crianças de rua e demonstração de trabalhadores em greve.”

Da mesma forma, os jornais brasileiros, como observa Moretzsohn (2012, p. 82), utilizam o artifício do ocultamento da própria condenação midiática, comumente utilizando o recurso às aspas, como garantia de fidelidade ao texto e “como ‘comprovação’ de uma informação objetiva e, ao mesmo tempo, como forma de transferir à fonte a responsabilidade pela autoria do enunciado,” ou seja, “trata-se de ‘dizer através do outro o que o jornal não pode assumir, sob pena de perder seu lugar de autoridade.” Da mesma forma, Abramo (2003, p. 24) observa que a ocultação é a ausência e a presença dos fatos reais na produção da notícia, que não advém do desconhecimento e nem da mera omissão diante do real, mas ao contrário, de um deliberado silêncio militante sobre determinados fatos da realidade. O artifício da ocultação pode ser percebido, como esclarece Moretzsohn (2012, p. 82),

sistematicamente nas páginas dos jornais brasileiros, especialmente se o assunto é a luta contra a ‘violência’, sempre referida assim, abstratamente, numa generalidade que remete à imagem construída todos os dias sobre os tradicionalmente responsabilizados por ela: os bandidos, os marginais e marginalizados, os que agridem a ordem. Convenientemente, nenhuma palavra sobre a estrutura violenta dessa ordem.

A seletividade da notícia caracteriza, desta forma, determinados territórios e os sujeitos que neles vivem como espaços exclusivos de violência, retratando na maior parte dos casos, situações que envolvem o tráfico de drogas e a criminalidade (RAMOS; PAIVA, 2007). Conforme define Bourdieu (1997, p. 25), este princípio de seleção possui relação com a busca do sensacional, do espetacular. A televisão, por exemplo, ressalta o autor, “convida à dramatização, no duplo sentido: põe em cena, em imagens, um acontecimento e exagera-lhe a importância, a gravidade, e o caráter dramático, trágico.” A divulgação do grotesco, desta forma, “refere-se a relatos cuja linguagem exagera e caricaturiza distorções naturais e as

degradações corpóreas de personagens e de eventos reais ou fictícios, procurando descrevê-los com certa comicidade.” (MOTTA, 2006, p. 199). Da mesma forma, “o jornal se apresenta como porta-voz de uma indignação difusa, que ‘clama’ por segurança e encobre a falta de esclarecimentos sobre a enorme complexidade da teia de conflitos na qual se desenvolve a vida urbana nos dias de hoje.” (MORETZSOHN, 2012, p. 83). Motta (2006, p. 49) percebe, neste sentido, que

apesar do esforço dos jornalistas, a linguagem jornalística, pela própria natureza da linguagem dramática do jornalismo, estará sempre descrevendo objetividades concretas por um lado, enquanto por outro revela intenções implícitas e sugere subjetividades que conduzem a ambíguas apreensões do real. Além de descreverem literalmente ocorrências do mundo, permitem, implícita ou explicitamente, que o universo mítico venha habitar de maneira contraditória seus enunciados e estimular interpretações para muito além do sentido informativo pretendido.

A adoção de jargões para referenciar determinadas situações, neste sentido, complementa o agir linguístico da notícia, criando referências que serão complementadas com o uso da imagem, objetivando não apenas chamar a atenção do leitor, mas expor os conflitos sociais e seus responsáveis, assim nominados com o uso da linguagem e imagetivamente construídos. Desta forma, a utilização de imagens complementa os “foros de verdade” que o rádio e televisão pretendem passar ao leitor e espectador, porque a imagem é o que primeiro atrai a atenção do leitor, constituindo-se com uma multiplicidade de significados que necessita do texto para se completar (MORETZSOHN, 2012, p. 83).

As relações de imagens utilizadas pelos veículos de comunicação acabam constituindo uma função apriorística para com o público. Neste sentido, conforme observa Veiga (2000, p. 44), poucas pessoas tem contato direto com meninos de rua, ou moradores de favela, mas a maior parte da população tem opinião formada sobre estes indivíduos, podendo, inclusive, contextualizá-los por meio das informações adquiridas e pelas imagens mentais formadas pela televisão, pois “a imagem é, ela mesma, o poder pleno em uma sociedade espetacular” (TIBURI, 2011, p. 91). A tomada de decisões fica, desta forma, atrelada à notícia construída pelo meio. Com uma simples observação de qualquer telejornal ou programa televisivo, percebe-se como se jogam com textos e fotos, como planejam a edição de modo a induzir o público a uma determinada leitura - e como essa leitura pode ser subvertida dependendo de quem assiste/ouve/lê (MORETZSOHN, 2012, p. 83).

Dentro deste contexto, a veiculação dos discursos e imagens relacionados ao crime, ganha especial destaque, pois ao mesmo tempo em que este tipo de notícia assume a lógica mercadológica, permite aos discursos ideológicos midiáticos, atacar planos

políticos/normativos estatais, sempre referenciando no incremento da exacerbação punitiva como forma de resolver os problemas acerca da violência, bem como a possibilidade de atribuir a culpa para determinados sujeitos da “sujeira” que impregna o ambiente de vivência da classe produtora/consumidora – sobretudo consumidora.

É a partir de toda esta perspectiva de atuação midiática que se dá a construção imagética do sujeito criminoso, na medida em que insere na agenda de “medos” do “cidadão de bem” – leia-se, também, na perspectiva do telespectador/consumidor alienado – a imagem do sujeito perigoso que está sempre à espreita, à espera do momento perfeito para o ataque. “Como para concluir que *eles* devem ser *criminalizados* ou *eliminados*, o *bode expiatório* deve infundir muito medo e ser crível que seja ele o causador único de todas as nossas aflições” (ZAFFARONI, 2013, p. 197, grifo do autor).

Os holofotes midiáticos, nesse sentido, são direcionados para um grupo específico de indivíduos, categorias que, segundo Wacquant (2003, p. 29), constituem os refugos,

jovens desempregados deixados a sua própria sorte, mendigos e “sem teto”, nômades e toxicômanos à deriva, imigrantes pós-coloniais sem documentos ou amparo – tornaram-se muito evidentes no espaço público, sua presença indesejável e seu comportamento intolerável porque são a encarnação viva e ameaçadora da insegurança social generalizada, produzida pela erosão do trabalho assalariado estável e homogêneo.

No mesmo sentido, Vera Malaguti Batista (2003, p. 36) assevera que a figura do “marginal” corresponde, hoje, no país, ao seguinte estereótipo: “um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda.” Para a autora, são destacadas da personalidade desse estereótipo algumas características, como o seu cinismo, a sua afronta, de forma a legitimar o discurso segundo o qual essas pessoas “não merecem respeito ou trégua”, ou seja, “podem ser espancados, linchados ou torturados”, uma vez que “quem ousar incluí-los na categoria cidadã estará formando fileiras com o caos e a desordem, e será também temido e execrado.”

O sujeito criminoso imageticamente construído, que passa a representar a desordem social, deve ser combatido, segundo a exposição midiática, pelo Estado, que passa então a recrudescer suas políticas penais para atender a uma população cada vez mais temerosa e exigente. Em conjunto a esses fatores, torna-se perceptível um discurso de impunidade propagado pela mídia brasileira. Os noticiários sensacionalistas transmitem o aumento da criminalidade, fatores contraproducentes na sensação de segurança, na medida em que discutem as “políticas penais ineficientes”, segundo as quais “ninguém fica preso no Brasil”, passando

ao revés de qualquer garantia processual inerente ao caso concreto, caindo na malha do senso comum.

Os empreendedores morais midiáticos lançam campanhas efervescentes baseadas no discurso da impunidade, com a retórica de que “ninguém fica preso no Brasil”, pois alarmam que as políticas punitivas não são eficientes para combater a crescente criminalidade. Desta forma, o empreendedor moral midiático deve justificar a existência de sua posição e deve ganhar o respeito daqueles com quem lida (BECKER, 2008, p. 161), como forma de perpetuar a distorção da realidade e dar continuidade ao projeto ideológico punitivo e segregador. Como observa Budó (2013, p. 105),

de uma maneira geral, o discurso da mídia sobre o crime faz referência a pressuposto clássicos da criminologia positivista, como a ideia de ‘tendência a cometer crimes’, a separação entre bandidos e cidadãos que pagam impostos, a questão da periculosidade, entre outros. Isso ocorre não só em função do enquadramento da notícia, mas também por causa de uma questão anterior: a seleção dos fatos que serão objeto de notícias. Os fatos criminosos mais propensos a serem noticiados são aqueles em que a vítima é de classe média, branca e mulher, ou seja, o estereótipo perfeito de vítima, ao mesmo tempo em que o agressor deve ser jovem, negro e pobre, ou seja, o estereótipo perfeito do criminoso.

A imagem e a retórica visam, portanto, a mostrar ao ouvinte/telespectador contra qual inimigo ele deve proteger-se, dentro da objetividade dos fins estéticos. O discurso envolvido na divulgação da imagem é que, de fato, revela o ideal midiático na construção dos problemas sociais oriundos de uma criminalidade que o Estado não resolve de maneira eficiente, manipulando a realidade social na busca por mais punição e de modo mais severo, como solução final. Os empresários morais, neste sentido, investem a credibilidade do discurso e da imagem estética para vender uma realidade social distorcida, perfazendo da mídia uma agência de controle social, na medida em que destaca uma criminalidade subjetiva e atroz que deve ser temida e combatida com tolerância zero.

Nascem, neste contexto, os discursos de ódio fomentados por diversos veículos de comunicação, o qual distribui uma violência simbólica que se torna referência social concernente ao controle social que deve ser exercido pelo Estado, resultando em políticas de lei e ordem que tão somente perseguem os estratos economicamente mais baixos da sociedade contemporânea.

O imaginário social do crime ganha como protagonista o criminoso imagetivamente construído pela mídia sensacionalista, ou seja, aquele sujeito que sempre “escapa” impune das garras da lei, ao qual o Estado não impõe, de forma eficiente, suas políticas de repressão, e que reside nos bairros e periferias nos quais figuram como uma “terra sem lei”, no qual a violência

escancara-se nas ruas, sem levantar objeções pelos demais moradores; lugar em que o tráfico de drogas é a principal base econômica.

Consolida-se, conseqüentemente, um estado punitivo, legitimado pelos discursos midiáticos criminalizantes e ideológicos baseados em discursos rasos de saber e que, irremediavelmente, asseveram a (necessária) criminalização da miséria, fatores contrários às políticas idealizadas pelo Estado Democrático de Direito, baseado na proteção e promoção dos direitos humanos, indiscriminadamente. O discurso veemente pela luta contra o crime organizado, por exemplo, quando relacionado ao tráfico de drogas, conduz a uma emergência pelo alargamento penal, resultando em uma ruptura com os direitos fundamentais amplamente normatizados no terreno brasileiro. Desta forma, “a violência comunicativa não tem outra finalidade além de inserir o eu na imagem do mundo. O ato violento permite que o indivíduo entre à força no cenário público e procura mantê-lo ali o maior tempo possível.” (PERNIOLA, 2006, p. 30).

Nesta ordem, qualquer pessoa pode cair na malha imagética de criminoso e, conseqüentemente, sofrer a repressão punitiva estatal. A mídia tem o poder de criar, tanto o ser odiado, como o herói que deve ser exaltado ao executar este mesmo ser odiado. É desta forma que se constituem os valores morais que orientam as políticas de punição, pois ao estabelecer o ódio contra um sujeito (leia-se, qualquer um do povo) e a exaltação de um herói que irá salvar a sociedade das garras deste ser hediondo (leia-se, a figura do policial enquanto “salvador da pátria”), legitima-se a exacerbação de uma violência, que não se considera apenas no plano normativo, mas na aplicação prática da gestão militarizada. A zona de medo e a construção da imagem do sujeito que a habita e responsáveis pela propagação deste medo, deve ser gerenciada pelo estado policialesco, que aplica a lei de forma “teórica”, mas na “prática” não aplica o teor normativo constitucional de garantias. No entanto, cabe a observação de que esta zona de medo é o lugar comum em que habitamos, é o lugar no qual impera o estado de exceção e consolida-se o estado penal expansivo no lugar do Estado Democrático de Direito.

#### **4 Considerações Finais**

Os meios de comunicação contemporâneos são os protagonistas da era da informação, e possuem um papel central na imposição, ao conjunto da sociedade, de uma forma bastante peculiar de enxergar os “problemas sociais”, a qual pode ser compreendida enquanto fruto de uma lógica mercadológica que busca, a todo custo, a audiência, ou seja, o sucesso comercial. É nesta lógica que acontece a “produção seletiva” de notícias, pautada em um recorte da realidade,



que objetiva a rápida divulgação e venda, sendo oferecida como uma verdade ao público, que a aceita sem tempo para refletir sobre o tema, pois a “fila” da informação caminha em uma velocidade incompatível com o processo de raciocínio e reflexão.

Com isso, a imagem da realidade noticiada acaba sendo distorcida, como se fosse o reflexo de um espelho deformado. Há um reflexo que, apesar de apresentar algo semelhante ao objeto repetido, não corresponde ao objeto real.

Neste cenário, veículos comunicacionais “policialescos” constituem o principal exemplo na difusão de um – suposto – ambiente de contínua violência, criminalidade e impunidade constituído por determinadas pessoas, rotuladas como “criminosas”. Discursos como “bandido bom é bandido morto” ou “adote um bandido”, que caracterizam a divulgação desta espécie de notícia, tornam-se jargões que endossam discursos que fomentam o ódio em relação a determinados indivíduos, que comumente ilustram as imagens relacionadas às condutas típicas. O sentimento de insegurança, neste sentido, perfaz o paradigma do recrudescimento punitivo do Estado, a partir da expansão do Direito Penal e do aparato policial para gestar o – suposto – aumento da criminalidade.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação da grande imprensa**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

ADORNO, Theodor Ludwig Wiesengrund. **Teoria Estética**. Lisboa, Edições 70, 1988.

ALBRECHT, Peter-Alexis. El derecho penal en la intervención de la política populista. **La insostenible situación del Derecho Penal**. Granada: Comares, 2000. p. 471-487.

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt>>. Acesso em: 08.01.2009.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad**. Trad. Jorge Navarro, Dabiel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. Itinerarios de evolución del sistema penal como mecanismo de control social em las sociedades contemporâneas. In. CABANA, P. F.; BRANDARIZ GARCÍA, J. A.; PUENTE ABA, L. M. (org.). **Nuevos retos del derecho penal en la era de la globalización**. Valencia: Tirant lo blanch, 2004. p. 15-63.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

COSTA, Belarmino Cesar Guimarães da. **Estética da violência: jornalismo e produção de sentidos**. Campinas, SP: Autores Associados; Piracicaba, SP: Editora Unimep, 2002.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2010.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **La racionalidad de las leyes penales: práctica y teoría**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

GARAPON, Antoine. **Juez y democracia**. Trad. Manuel Escri-Vá. Barcelona: Flor de Viento Ediciones, 1997.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. Trad. Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GUIMARÃES, Juarez; AMORIM, Ana Paola. **A corrupção da opinião pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

MORETZSOHN, Sylvia. **Jornalismo em tempo real: o fetiche da velocidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MOTA, Luiz Gonzaga. **Notícias do Fantástico: jogos de linguagem na comunicação jornalística**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

PERNIOLA, Mario. **Contra a comunicação**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro, IUPERJ, 2007.

ROSA, Mário. **A era do escândalo: Lições, Relatos e Bastidores**. São Paulo: Geração editorial, 2003.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **La expansión del Derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales**. Madrid: Cuadernos Civitas, 1999.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?** São Paulo: Edições Loyola, 2002.

SCHOLLHAMMER, Karl Eric. **Cena do crime: violência e realismo no Brasil contemporâneo.** 1.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

TIBURI, Márcia. **Olho de vidro: a televisão e o estado de exceção da imagem.** Rio de Janeiro: Record, 2011.

TIBURI, Márcia. **Como conversar com um fascista.** 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo, porque as notícias são como são.** V. I. 3. ed. Florianópolis: Insular, 2012.

VEIGA, Zaclis. **Telejornalismo e violência social: a construção de uma imagem.** São Paulo: Pós-escrito, 2000.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. Sobre a “janela quebrada” e alguns outros contos sobre segurança vindos da América. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. n. 46. p. 228-251.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal.** Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal.** Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.